

PROJETO DE LEI 2.981/2019¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 2.981/2019 cogita inserir o art. 32-A no Decreto-Lei nº 6.259/1944 com o objetivo de estabelecer valor máximo (30 milhões de vezes o valor da aposta básica) relativo à faixa de premiação destinada às apostas com acerto de seis números sorteados na Loteria de Prognósticos Numéricos MEGASENA.

Pretende, ainda, determinar que a quantia excedente seja alocada na faixa de premiação imediatamente inferior e que, quando o prêmio atingir o valor máximo que se pretende estabelecer e não houver vencedor no sorteio de seis números, o valor arrecadado seja integralmente distribuído na faixa de premiação imediatamente inferior, destinada às apostas com acerto de cinco números sorteados.

2. Análise:

A proposição (PL 2.981/2019) contempla dispositivos de caráter meramente normativo, sem implicação sobre o aumento de despesas e/ou redução de receitas públicas.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 2.981/2019 não tem implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

O PL 2.981/2019 não representa impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 16 de Setembro de 2019.

Economia

Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1326/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.